

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 72**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 27/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **MCA MERCEARIA LTDA ME**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **MCA MERCEARIA LTDA ME**, empresa estabelecida à Rua Fonseca Ramos, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.011/0001-87, neste ato representada por Alberto Mendes Ramos, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 9.005.133 IPF/RJ e CPF nº 476.987.217-87, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 8324/2015, com fundamento na licitação realizada em 17/09/2015, sob a modalidade de Carta-Convite nº 48/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS, DE OBRAS, DE CONTROLE INTERNO, DE HABITAÇÃO E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e as entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades das Secretarias; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A distribuição dos galões a serem entregues nas Secretarias, é a seguinte: 1) Secretaria de Obras – SOB: situada à Avenida Koeler, 260 – Centro – Petrópolis/RJ: **210 galões** – unidades; 2) Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA - situado à Avenida Koeler, 260 (prédio Anexo - fundos) – Centro – Petrópolis/RJ: **50 galões** – unidades; 3) Secretaria de Administração e de Recursos Humanos – SADRH, situada à Avenida Koeler, 260 (prédio Anexo – 3º andar) – Centro – Petrópolis/RJ: **200 galões** – unidades; 4) Secretaria de Controle Interno – SCI: situado à Avenida Koeler, 260 (prédio Anexo – 3º andar) – Centro – Petrópolis/RJ: **60 galões** – unidades; 5) Secretaria de Habitação – SEH: situado à Rua da Imperatriz, 264 – Centro – Petrópolis/RJ: **120 galões** – unidades; 6) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SPDE: situado à Rua da Imperatriz, 264 – Centro – Petrópolis/RJ e Rua General

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 73**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 27/2016**

Marciano de Magalhães, nº 789 – Morin – Petrópolis/RJ: **200 galões** – unidades;  
7) Departamento de Suprimento, Serviços Gerais e Patrimônio – DESUP: situado à Rua da Imperatriz, 264 – Centro – Petrópolis/RJ: **140 galões** – unidades;  
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados, conforme entrega, em até 30 (trinta) dias após o aceite do material; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 74**

**LIVRO Nº C-20**

**TERMO Nº 27/2016**

última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2005.2043.3390.30.00, fonte 000 e nota de empenho nº 010/2016, no valor de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Lucia Aparecida Baptista de Souza e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 27 de janeiro de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**

